



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.521/2013 **DE 11 DE MARÇO DE 2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a **Secretaria de Administração**, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	AGENTE DE SEGURANÇA	06
02	MOTORISTA	05
03	SERVIÇOS GERAIS	05

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a **Secretaria de Saúde**, na forma do quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MOTORISTA	03
02	SERVIÇOS GERAIS	08
03	AGENTE DE SEGURANÇA	05
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03
05	AGENTE COMBATE À ENDEMIAS	04
06	ORTOPEDISTA	01
07	CLÍNICO PSF	05
08	DERMATOLOGISTA	01
09	OFTALMOLOGISTA	01
10	NEUROLOGISTA	01
11	PSIQUIATRA	01
12	GINECOLOGISTA	01
13	CARDIOLOGISTA	01
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA	01

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Assistência Social, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MOTORISTA	02
02	SERVIÇOS GERAIS	06
03	AGENTE DE SEGURANÇA	07
04	CUIDADORAS DO ABRIGO	07

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Assistência Social - PETI, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	PROFESSOR (MÚSICA)	01
02	PROFESSOR (TEATRO)	01

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a **Secretaria de Assistência Social**, tendo em vista os Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria, **com recursos do Governo Federal (Programa Brasil sem Miséria)** na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	PSICÓLOGO	01
02	ASSISTENTE SOCIAL	01
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a **Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana**, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MOTORISTA	02
02	SERVIÇOS GERAIS	09
03	AGENTE DE SEGURANÇA	03
04	OPERADOR DE MÁQUINA	03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de **Turismo e Meio Ambiente**, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS GERAIS	03
02	AGENTE DE SEGURANÇA	04

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de **Educação**, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MOTORISTA	33
02	SERVIÇOS GERAIS	67
03	AGENTE DE SEGURANÇA	25

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de **Agricultura e Assuntos Fundiários**, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	OPERADOR DE MÁQUINAS	02
02	SERVIÇOS GERAIS	01
03	AGENTE DE SEGURANÇA	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 10 - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será até a data de 31 de dezembro de 2013.

Art. 11 - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do plano de cargos e salários.

Art. 12 - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2013, suplementados se necessário.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.


JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal